



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

### **DECRETO Nº. 507/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

*“estabelece novas regras do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 370/2020.”*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

**CONSIDERANDO**, por fim que os boletins divulgados na data da instituição do Decreto nº 385/2020 e a prorrogação por parte do Governo Estadual da fase de transição ente a fase vermelha e a fase laranja em todo o estado até 16/08/2021.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado as determinações do Decreto Municipal nº. 484/2021, de 16 de abril de 2021 que **decretou a adesão do município de Tapiratiba a fase de transição do plano São Paulo, até a data de 16 de agosto de 2021**, acrescentadas das seguintes determinações a seguir:

**Art. 2º** - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica determinado no município as restrições da fase vermelha do plano São Paulo, contidas no Decreto Municipal nº. 474/2021 de 05/03/2021, até 16 de agosto de 2021, a ser acrescida das permissões abaixo descritas da fase de transição, **respeitando a nova medida de distanciamento social de 1 (um) metro entre pessoas:**

I – Permitido o retorno das atividades comerciais no horário compreendido entre 06h. as 24h, com escalonamento da entrada e saída de atividades e com restrições de ocupação de 80% da capacidade do estabelecimento;

II – Permitido o retorno das atividades religiosas, com restrições de ocupação de 80% da capacidade do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

III – Permitido o retorno das atividades de restaurantes e similares, no horário compreendido entre 06h. as 24h, com a aplicação de protocolos sanitários rigorosos e com restrições de ocupação de 80% da capacidade do estabelecimento.

IV – Permitido o retorno das atividades de salão de beleza e barbearia, no horário compreendido entre 06h. as 24h, com a aplicação de protocolos sanitários rigorosos e com restrições de ocupação de 80% da capacidade do estabelecimento.



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

---

V – Permitido o retorno das atividades culturais, no horário compreendido entre 06h. as 24h, com a aplicação de protocolos sanitários rigorosos e com restrições de ocupação de 80% da capacidade do estabelecimento.

VI – Permitido o retorno das atividades de academias, no horário compreendido entre 06h. as 24h, com a aplicação de protocolos sanitários rigorosos e com restrições de ocupação de 80% da capacidade do estabelecimento.

**Art. 3º** - Ficam proibidas neste período a realização de quaisquer atividades que geram aglomeração de pessoas, em especial a realização de festas comemorativas e eventos públicos ou particulares, em locais privados ou em ambientes públicos, sujeitando o infrator e o proprietário do imóvel, seja residencial ou de lazer, as penalidades do Artigo 8º-B do Decreto nº 64.994, de 28/05/2020 com alterações advindas do Decreto Estadual nº. 65.671 de 04/05/2021, podendo variar a multa entre 500 (quinhentas) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

**Art. 4º** - incumbirá ao setor da Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 5º** - Administração Pública Municipal adotará no período de vigência da “fase vermelha do Plano São Paulo”, regime de trabalho diferenciado, suspendendo o atendimento presencial ao público nos setores administrativos, sendo instituído o serviço interno de modo a garantir a manutenção do serviço público e a preservação da saúde dos servidores, devendo o atendimento ao público ser realizado pelos meios eletrônico, telefone, e-mail e *online*, quando possível.

§ 1º - Excetua-se do quanto disposto no caput deste artigo, os servidores lotados no Departamento de Saúde cujo trabalho é essencial, nos termos do art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em complementação do Decreto Municipal nº. 474/2021 de 05/03/2021 e Decreto Municipal nº. 483/2021 de 04/04/2021, incorporando-se as regras da fase de transição aqui descritas.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 30 de julho de 2021.

  
RAMON JESUS VIEIRA  
Prefeito Municipal

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*